



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 434/2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
EXCEPCIONAIS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO coronavírus (COVID-19), assim como a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- considerando o crescente número de casos de infectados no município de Santa Maria de Jetibá nas últimas semanas e a necessidade de serem adotadas medidas para diminuir a circulação do vírus e a consequente contaminação;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, deve observar as medidas impostas pelos decretos e portarias editados pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme a classificação de risco imposta ao município.

Art. 2º. Além das medidas de controle à pandemia a que se refere o artigo 1º e independentemente da classificação de risco do município, fica vedado, no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto:

I – o funcionamento de boates, realização de shows e afins, assim como a realização de eventos, com ou sem cobrança de ingressos e independentemente do número de pessoas;

II - a realização de serestas ou apresentações musicais, entretenimento e afins nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive em bares, restaurantes e lanchonetes;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais devem seguir todas as medidas de segurança impostas pelos decretos e portarias editados pelo Governo do Estado do Espírito Santo e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena da aplicação das sanções previstas no artigo 3º;

Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 2º, acarretará a aplicação das seguintes penalidades ao infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - Em caso de não cumprimento da penalidade prevista no inciso II, haverá a aplicação da penalidade de suspensão do funcionamento pelo prazo de 15 dias;

IV – Em caso de descumprimento da penalidade prevista no inciso III, haverá a cassação do Alvará de localização e funcionamento;

Art. 4º. O infrator poderá interpor recurso administrativo, encaminhado ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a aplicação das penalidades previstas no artigo 3º.

§ 1º. O Prefeito, antes de decidir sobre o mérito do recurso, dará vista dos autos à Secretaria de Saúde, para manifestação.

§ 2º. O recurso previsto no caput não terá efeito suspensivo;

Art. 5º. Podem fiscalizar o cumprimento deste decreto, assim como aplicar as sanções previstas no artigo 3º, as autoridades sanitárias e os servidores designados para auxiliar nos trabalhos de fiscalização das medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

Art. 6º. Caso, durante o prazo previsto no artigo 2º deste decreto, o Governo do Estado do Espírito Santo ou a Secretaria Estadual da Saúde, publiquem decretos ou portarias com regras mais restritivas, estas passam a vigorar automaticamente, independentemente da alteração ou revogação do presente decreto;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Março de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal